

# Sustentabilidade Ambiental Acústica

CIDADANIA AMBIENTAL



Associação Civil Sem Fins Lucrativos  
Monitor Ambiental Acústico





*“Quando se trata de assoprar folhas aleatoriamente e criar uma quantidade insana de ruído, este modelo é imbatível”*



Esta breve publicação é fruto de uma pesquisa mais extensa, a ser publicada, a qual cotejou algumas das principais discussões em torno do tema da poluição ambiental sonora, em nível nacional e internacional.

Das fontes, vale destacar, pelo menos, a recente aprovação dos Direitos ao Ambiente Limpo, Saudável e Sustentável, pela ONU (res. nº 76, 2022), e o conjunto de direitos fundamentais de proteção das pessoas na Constituição Federal, com destaque para as Leis Federais nº 9.605/1998, nº 9.795/1999, nº 10.650/2003, nº 13.186/2015, além do Código de Defesa do Consumidor e da Consolidação das Leis Trabalhistas, arts. 190 e 191, 192. Além disso, é preciso agradecer ao incansável Ericson Scorsim pelo título, que deverá se chamar Condomínios inteligentes, saudáveis e sustentáveis, cuja pesquisa é o solo e a semente desta iniciativa.

O maior desafio é compilar a vasta literatura em alguns pontos fundamentais, sob o risco de imprecisão. Mas, assim como tudo o que visa a prática, nos mantemos firmes no propósito de oferecer, antes um material sempre em revisão, mas com rigor acadêmico, do que somar um ponto ao status quo, onde cada um e cada uma continua, enfim, à sua própria conta.

*Associação Ambiental Antirruídos*

Curitiba, dezembro de 2023

# CIDADANIA AMBIENTAL: SOBRE RUÍDOS EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

A cartilha destaca a cidadania ambiental sobre o direito à qualidade ambiental sonora, livre ruídos excessivos, desnecessários e abusivos de equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos defeituosos, ineficientes acusticamente e insustentáveis ambientalmente.

O objetivo é despertar o consumo consciente de equipamentos, máquinas e ferramentas com qualidade ambiental sonora, ecoeficiência acústica e sustentabilidade ambiental.

Os ruídos mecânicos excessivos, desnecessários e abusivos de equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos são uma epidemia.

- Os ruídos mecânicos causam a contaminação ambiental.

- Os ruídos mecânicos causam a degradação da qualidade ambiental sonora.

- Ruídos mecânicos causam danos à saúde ambiental e, portanto, à saúde pública.

- O direito ambiental é uma conquista histórica de todos.

Sua efetividade será medida também pela melhoria da qualidade ambiental sonora das cidades. Também, para efetivação do direito à eficiência acústica de equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços. Por isso o compromisso da cidadania ambiental para:

**EFETIVAR** os princípios ambientais da prevenção do dano ambiental, precaução do dano ambiental, proibição do retrocesso ambiental, dever de progressividade ambiental, poluidor-pagador, segurança ambiental paz ambiental, entre outros;

**PROMOVER** a cultura ambiental antirruídos, superando-se o status quo tóxico da subcultura de ruídos excessivos, desnecessários e abusivos e poluição ambiental sonora,

**VALORIZAR** as inovações ambientais, sociais, legais, tecnológicas, científicas, educacionais e culturais, comprometidas com a qualidade ambiental, qualidade de vida e a cultura da quietude;

**EFETIVAR** sustentabilidade ambiental sonora e a concretização do princípio da eficiência acústica de máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e infraestrutura;

**COMBATER** a degradação da qualidade ambiental sonora das cidades;

**LUTAR** contra a omissão do poder público na contenção dos ruídos excessivos e poluição ambiental sonora, pois inércia gera custos excessivos à sociedade e à produtividade;

**GARANTIR** medidas eliminar, reduzir e/isolar ruídos mecânicos de equipamentos, máquinas e ferramentas;

**COBRAR** políticas ambientais para prevenção, repressão repressão e reparação a danos ambientais causados por agentes poluidores;

**DISSEMINAR** padrões de qualidade ambiental sonora, conforto ambiental sonoro, bem estar ambiental sonora saúde ambiental sonora;



DEFINIR estratégias e táticas para a dissuadir condutas antisociais, irresponsável, ineficientes e insustentáveis ambientalmente;

PROMOVER práticas de defesa ambiental para responsabilização civil, ambiental e criminal dos poluidores ambientais sonoros.

INCENTIVAR práticas para o apoio e defesa de vítimas de ruídos excessivos e de poluição ambiental sonora;

APOIAR a criação de ouvidorias ambientais para atender casos relacionados aos ruídos excessivos e poluição ambiental sonora, com procedimentos de registros de incidentes com ruídos, bem como sistemas de notificações e resposta em tempo real;

IMPOR aos serviços públicos de limpeza/zeladoria urbana e jardinagem em canteiros de ruas, praças e parques o compromisso com o princípio da eficiência acústica, ou seja, sem o uso equipamentos nocivos à paisagem sonora;

REALIZAR campanhas públicas para conscientizar, engajar, mobilizar a sociedade no movimento antirruídos;

APOIAR incentivos fiscais, econômicos e tributários para a adoção de inovação tecnológica em prol da sustentabilidade ambiental e eficiência tecnológica pela

indústria de fabricação de ferramentas, equipamentos e máquinas;

DEFENDER novos standards de eficiência em obras de construção civil para a defesa ambiental da qualidade ambiental acústica, conforto ambiental acústico, bem estar ambiental acústico;

Difundir o uso de inovações tecnológicas para ELIMINAR, REDUZIR e ISOLAR ruídos mecânicos e para melhorar a eficiência acústica do sistema de transporte urbano de passageiros, tais como motores silenciosos e pneus com baixa emissão de ruído.

A gestão pública deve incentivar a cidadania ambiental a colaborar nos serviços de fiscalização ambiental, para a prevenção, repressão e cessação da EPIDEMIA DE RUÍDOS MECÂNICOS de máquinas, equipamentos e ferramentas. Sendo assim:

Campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL SONORA deverão informar à população sobre o dever de respeitar e proteger a paisagem sonora natural, garantido um meio ambiente urbano livre de ruídos mecânicos excessivos e desnecessários;

Incentivar o monitoramento ambiental acústico como modo de empoderamento e engajamento à cida-

dania ambiental, via o uso em larga escala de tecnologias de baixo custo portáteis;

Incentivar programas de educação ambiental com foco na consolidação da cidadania ambiental, que estabeleçam parcerias com instituições de ensino, podem incentivar a participação da comunidade no combate à poluição sonora;

## CIDADANIA AMBIENTAL

A Cidadania Ambiental é uma importante estratégia para efetiva a poluição ambiental da cidade e incentivar condutas sociais responsáveis, em áreas públicas e/ou privadas.

A Cidadania Ambiental pode contribuir ativamente na construção e difusão de conhecimentos, procedimentos, protocolos, normas, padrões de qualidade ambiental sonora, inovações tecnológicas, direitos de defesa ambiental e do consumidor, regras de governança ambiental e acesso à jurisdição ambiental.

A informação ambiental é essencial para a efetivar a política ambiental para qualidade ambiental sonora, mediante práticas para o ecodesenvolvimento sustentável.

Por isto, a defesa da rotulagem ambiental acústica é essencial para a a educação ambiental sonora e conscientização dos consumidores e cidadãos a respeito da potência de emissão sonora dos equipamentos, ferramentas e máquinas e os riscos à saúde, à segurança, ao conforto ambiental sonoro, ao bem estar ambiental sonoro, entre outros.

Vários movimentos ambientais antirruidos têm surgidos em diversas cidades e países por meio de associações e especialistas dedicados a combater a poluição sonora, promover a conscientização sobre os impactos dos ruídos e a cidadania ambiental:

Nos Estados Unidos existe a 'Quieter Communities', que realiza pesquisas e estudos sobre paisagem sonora urbana, buscando implementar medidas para melhorar a qualidade acústica das cidades e o empoderamento dos cidadãos, entre outras ações;

A 'Right to Quiet Society for Soundscape Awareness and Protection' desempenha um papel significativo no avanço das políticas e regulamentações relacionadas à poluição sonora, provendo avanços na legislação ambiental de Vancouver, no Canadá;

A 'Noise Abatement Society', no Reino Unido, incentiva a adoção de padrões acústicos silenciosos por

meio da certificação "Quiet Mark" (para produtos e serviços comprometidos com a redução do ruído), bem como campanhas de conscientização e parceria com empresas, governos e outras organizações;

As organizações ambientais Environment America, U.S Pirg Education Fund e Frontier Group divulgaram um estudo 'Lawn Care Goes Electric – Why it's time to witch to new generation of clean, quiet celectric law equipment', alertando para os riscos de poluição ambiental sonora e poluição atmosférica causados por sopradores de folhas à gasolina. Mostra o estudo das vantagens dos equipamentos elétricos de jardinagem, em relação aos equipamentos à combustão com combustíveis fósseis.

No Brasil, a ASSOCIAÇÃO MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUIDOS, sediada em Curitiba promove a educação ambiental acústica e sustentabilidade ambiental acústica, a defesa da qualidade ambiental sonora, o princípio da eficiência acústica, através da publicações de e-books e cartilhas.

Para efetivar a CIDADANIA AMBIENTAL diversas medidas são necessárias:

Em condomínios e edifícios residenciais é preciso fomentar a cultura da proteção da qualidade ambiental sonora, pautando-se relações de vizinhanças saudáveis

e sustentáveis, sem a emissão de RUIDOS MECÂNICOS EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS E POLUIÇÃO SONORA;

É necessário destacar os Direitos Fundamentais à qualidade ambiental sonora, o direito a qualidade ambiental residencial, o direito a qualidade ambiental sonora urbana, direito à inviolabilidade domiciliar acústica, direito ao ambiente de trabalho com qualidade sonora, o direito à educação com qualidade ambiental sonora, direito à saúde ambiental, o direito ao conforto ambiental sonoro, o direito ao bem estar ambiental sonoro, o direito à cultura da quietude e tranquilidade públicas, entre outros.

A conscientização ambiental sonora no trânsito da cidade também é fundamental, de modo que motoristas e proprietários de veículos adotem condutas SOCIAIS RESPONSÁVEIS, SAUDÁVEIS.

A legislação trabalhista deve promover a QUALIDADE AMBIENTAL SONORO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, O CONFORTO AMBIENTAL SONORO, A SAÚDE AMBIENTAL SONORA, O BEM ESTAR AMBIENTAL SONORO, a obrigatoriedade dos empregadores informarem a seus funcionários a respeito dos riscos dos ruídos no ambiente de trabalho.

A legislação trabalhista deve incentivar as inovações tecnológicas silenciosas, em respeito ao direito fundamental à eliminação de riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.

Deve ser imediatamente abolido o absurdo, ilegal, inconstitucional e imoral "limite de tolerância a ruídos de até 85 dB (A)" no ambiente de trabalho;

No setor público, é urgente a institucionalização de da Governança Ambiental Acústica, adotando-se novos padrões de fiscalização ambiental comprometidos com PROTOCOLOS DE MAPAS DE RUÍDOS AMBIENTAIS, AUDITORIA AMBIENTAL, INVENTÁRIO AMBIENTAL, e CÓDIGOS DE ÉTICA AMBIENTAL ACÚSTICA e o princípio da eficiência administrativa e eficiência acústica, na prevenção de danos ambientais.

Os consumidores podem contribuir significativamente para impedir fabricação, distribuição, comercialização e uso de ferramentas, equipamentos e máquinas, bem como a contratação de serviços DEFEITUOSOS, INEFICIENTES E INSUSTENTÁVEIS acusticamente.

Os consumidores devem adotar o consumo de equipamentos e serviços ecoeficientes e ecossustentáveis, de modo a garantir o bem-estar ambiental, conforto

ambiental, a saúde e a segurança de familiares, vizinhos e terceiros;

Os consumidores devem exigir da indústria, comércio ou prestadores de serviços a oferta ou o uso de equipamentos com a garantia do princípio da eficiência acústica e ecossustentabilidade acústica;

Os consumidores devem exigir do poder público a certificação de qualidade ambiental, ecoeficiência, ecoacústica e ecossustentabilidade em equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços;

Os consumidores podem difundir práticas de qualidade ambiental sonora para eliminar, reduzir e isolar os ruídos por meio da substituição dos equipamentos poluidores ambientais por equipamentos ecoeficientes acusticamente e ecossustentáveis.

No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) é a principal lei que protege os direitos dos consumidores e pode ser aplicada para casos de equipamentos DEFEITUOSOS que emitam ruídos acima do aceitável. Segundo o Art. 10 do CDC:



“O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”;

“§1º. O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente, à sua introdução no mercado de consumo, tiver, conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários”;

“§2º. Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviços”;

“§3. Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito”.

O não exercício do direito e do dever de cidadania ambiental favorece a indústria poluidora, os agentes poluidores, comprometendo o direito a uma paisagem urbana limpa, saudável e sustentável, livre de ruídos, promovendo a cultura da quietude, bem como o direito à qualidade ambiental sonora residencial.

A cidadania ambiental deve resgatar a harmonia entre humanidade e natureza (respeitando-se a biosfera), libertando-se da opressão dos ruídos mecânicos (mecanoesfera), um fator de retrocesso ambiental e de danos ambientais à sociedade e à qualidade de vida e à saúde ambiental.

O consumidor consciente deve zelar, em primeiro lugar, pelo bem-estar social, não gerando incomodidade a vizinhos e demais cidadãos ou prejuízos ao ENTORNO AMBIENTAL SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL, sem ruídos EXCESSIVOS, DESNECESSÁRIOS E ABUSIVOS.

Qualquer conduta que ferir direitos fundamentais como a qualidade de vida, qualidade ambiental, saúde, trabalho descanso, sossego, bem-estar, propriedade, moradia, entre outros, deve implicar em responsabilização civil, administrativa e penal ao infrator.

**PUBLICAÇÃO DE:**

*Associação Ambiental Antirruídos*

Rua Francisco Juglair, 628, Curitiba, Brasil

[monitor.ambiental.antirruídos@gmail.com](mailto:monitor.ambiental.antirruídos@gmail.com)

[twitter.com/antirruídos](https://twitter.com/antirruídos)

[antirruídos.wordpress.com](https://antirruídos.wordpress.com)